



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 02 de setembro de 2021 - Ano 11 - nº 1029



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a eleição do Conselho Administrativo do IAMS, para o biênio de 2022/2023.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições legais, aprova e pública as seguintes instruções especiais para a Eleição do Conselho Administrativo para o biênio de 2022/2023, na forma do disposto no Capítulo II, Artigo 12, da Lei Municipal nº 3906/2003, e do Capítulo I, Artigo 10, do Regimento Interno do IAMS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6663/2005.

Art. 1º - A mesa de votação será composta de três (03) filiados nomeados pelo presidente do IAMS.

Art. 2º - A eleição será através de votação secreta.

Art. 3º - As cédulas são as oficiais, rubricadas pelos mesários.

Art. 4º - As cédulas obedecem ao modelo determinado pelo art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do IAMS.

Art. 5º - Os mesários lavrarão ata circunstanciada da Eleição, a qual apontará o resultado oficial, imediatamente após o término da eleição.

Art. 6º - São eleitos cinco (05) conselheiros e cinco (05) suplentes, entre os mais votados.

Art. 7º - São critérios de desempate:  
a) o filiado mais antigo;  
b) o filiado mais idoso; e,  
c) o filiado casado.

Art. 8º - A votação ocorrerá das 9h00 às 16h00, do dia 04 de outubro de 2021, na sede do IAMS, na Rua Bárbara Blumer nº 24, centro, neste Município de Sumaré - SP.

Art. 9º - Às 9h00 desse dia, o Presidente da Mesa declarará iniciada a eleição, passando a receber os filiados eleitores e lhes franqueando as cédulas oficiais e a urna para depósito dos votos.

Art. 10 - Às 16h00 do mesmo dia, o Presidente da mesa declarará encerrada a votação, não se admitindo após tal horário limite, a entrada de filiados eleitores, nem o recebimento de votos.

Art. 11 - O eleitor filiado assinará lista de presença antes de votar, sendo admitido o voto por procuração.

Art. 12 - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa, fará lavrar termo de encerramento, na lista

de presença, e, providenciará, de imediato, o escrutínio, fará lavrar a Ata da eleição, nos termos do artigo 4º do Decreto 6663/2005, e demais legislação, e fará a proclamação dos eleitos.

Art. 13 - A secretaria do IAMS publicará os resultados oficiais finais.

Art. 14 - A secretaria do IAMS providenciará uma relação dos filiados que podem ser votados, segundo a Lei Municipal nº 3906/2003 e do Decreto nº 6663/2005, que ficará a disposição dos votantes, no local e hora da votação.

Art. 15 - Dos atos da mesa caberá recurso do Presidente do Conselho que submeterá à homologação do Senhor Prefeito Municipal de Sumaré.

Art. 16 - A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos se realizarão em dia, hora e local a ser designada pelo Senhor Prefeito Municipal de Sumaré.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto Assistencial do Município de Sumaré, em 01 de setembro de 2021.

Conselho Administrativo

Publicado no Quadro de Editais do IAMS, na mesma data

Secretária Geral do IAMS

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 052/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 - Sala 128, Nova Veneza - Sumaré - SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 13 de setembro de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II - Ciências

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5769  
CARLOS EDUARDO RIBEIRO TOMAZ  
335861301  
14

Sumaré, 02 de setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 053/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 - Sala 128, Nova Veneza - Sumaré - SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 13 de setembro de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II - Educação Física

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5237  
IOHANNA MIRNA CAVALCANTI RODRIGUES PITA  
545904146  
32

Sumaré, 02 de setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 054/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 - Sala 128, Nova Veneza - Sumaré - SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 13 de setembro de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II - Matemática

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

2327  
JUVENAL PEREIRA DE AGUIAR  
5812390  
38

Sumaré, 02 de setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 055/2021 SC  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 13 de setembro de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5014  
LUIZA IANHES MOYSES  
385024861  
22

Sumaré, 02 setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**É obrigatório** o uso de máscaras  
em todo o Estado de São Paulo

**SEMPRE QUE SAIR DE CASA.**

**COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR**



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente



**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin González **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**LEI Nº 6632, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6623 de 05 de agosto de 2021”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o quadro de art. 2º da Lei Municipal nº 6623 de 05 de agosto de 2021, que passa a vigor com a seguinte informação:

**“Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
INSTITUTO ASSISTENCIAL MUN. SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 04.003	IAMS	
Funcional Programática: 01.003.0004.0122.0007.2009	Projeto: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 700.000,00
INSTITUTO ASSISTENCIAL MUN. SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 04.004	IAMS	
Funcional Programática: 01.004.0004.0122.0007.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	041100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 710.000,00</b>		

”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.814/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6633, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Prorroga, excepcionalmente por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para o requerimento de parcelamento de débitos a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 6585, de 02 de junho 2021.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021, e alterada pela Lei Municipal nº 6585, de 02 de junho 2021, para o requerimento de parcelamento de débitos referentes a alienação de lotes municipais nas condições previstas no *caput* daquele mesmo dispositivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 2.145/2019.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6634, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 477.799,53 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 477.799,53 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	023000201 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	R\$ 477.799,53
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 477.799,53</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 5.013/2018.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

LEI Nº 6.635, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Alimentação de Qualidade e Baixo Custo para a população de baixa renda do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Alimentação de qualidade e baixo custo para a população de baixa renda do Município de Sumaré.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I. Elaboração e execução da política pública de segurança alimentar, em consonância com a Lei Federal 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade para a população de baixa renda e vulnerável, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais;

III. Boas práticas alimentares com uso de produtos orgânicos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar;

IV. promoção da saúde;

V. sustentabilidade;

VI. participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa: garantir a segurança alimentar da população vulnerável, através da implantação de restaurantes populares;

I. oferecimento de refeições gratuitas para a população em situação de rua;  
oferecimento de refeições de baixo custo para a população desempregada e de baixa renda;  
oferecimento de cestas básicas para a população vulnerável, desempregada e de baixa renda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

LEI Nº 6.636, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no calendário oficial do município de Sumaré, A SEMANA DO MIGRANTE NORDESTINO E

CRIA A FEIRA DE TRADIÇÕES E CULTURAS NORDESTINAS e outras providências.

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Sumaré a Semana Comemorativa do Migrante Nordestino e cria a Feira de Tradições e Culturas Nordestinas a ser comemorada anualmente na Segunda Semana do mês de novembro, sem prejuízo das demais comemorações.

Art. 2º - A Semana do Migrante Nordestino e a criação da Feira de Tradições e Culturas Nordestinas poderá ser promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura, Associações, ONG's e outras entidades representativas, compreendendo os seguintes critérios para a sua execução:

I - Apresentação de trabalhos culturais de artistas nordestinos;

II - Promoção de seminários e palestras sobre a contribuição nordestina para o Município;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemática da comunidade nordestina;

IV - Divulgação da cultura nordestina;

V - Divulgação da gastronomia, ritmos folclóricos, arte, músicas, danças, literatura de cordel, repentistas, e várias tradições e particularidades do povo nordestino.

Art. 3º - Fica autorizado também eventual realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse da população nordestina, cedendo seus espaços para tal objetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de Parcerias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa